

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre — Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00 E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de LAGOA ALEGRE -PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL de LAGOA ALEGRE promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 49 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar exclusivamente com a seguinte redação:

Art. 49 Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

- § 1° Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1°-B e 1°-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8° do art. 9° da Emenda Constitucional n° 103, de 2019
- § 2° As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.
- § 3° O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

OMM

Art. 3º Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI, 18 de outubro de 2021.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO

Prefeito Municipal